



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.457, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o Artigo 17, da Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprovou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquillo, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 17, da Lei Municipal n.º 3.141 de 17 de novembro de 2014, para os fins da atribuição do Município de Cerquillo o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 2º. Para efeitos desse Decreto, entende-se por:

I. *Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares:* pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana e/ou 0,60m³ por semana;

II. *Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares:* pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais ou industriais, entre outros, cuja geração de resíduos



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior 600 (seiscentos) litros por semana e/ou 0,60m³ por semana;

III. Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

IV. Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 3 m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

V. Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior à 3 m³ (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

VI. Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos;

VII. Ecoponto: Local de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho e ferragem (até 0,60 m³), grandes objetos (móveis, sofás, etc.), poda de árvore e limpeza de jardins, pneumáticos, eletroeletrônicos, pilha e baterias, lâmpadas fluorescentes e madeiras.

Art. 3º. Fica criado o **ECOPONTO E SISTEMA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA**, no âmbito do Município.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º. São objetivos do sistema de recebimento, armazenamento e disposição ambientalmente adequada do *Ecoponto*:

- I. Instituir cronograma de recebimento de resíduos no local;
- II. Facilitar a disposição adequada dos resíduos à população;
- III. Promover corretamente o armazenamento dos resíduos;
- IV. Dar destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- V. Promover, com a retirada dos resíduos, a diminuição da proliferação dos animais da fauna sinantrópica;
- VI. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos nos imóveis do município;
- VII. Promover a reutilização dos resíduos;
- VIII. Promover a qualidade do meio ambiente e a proteção da saúde pública;
- IX. Dispor aos Municípes, local regulamentado para dispensa de resíduos de forma gratuita.

Art. 5º. O recebimento dos resíduos sólidos no *Ecoponto* será avaliado por servidor público designado, seguindo os critérios estabelecidos neste decreto, controlando o acesso ao local, sendo obrigatórias as seguintes informações:

- I. Nome e número do R.G. e do C.P.F. do munícipe;
- II. Endereço do munícipe ou local de retirada do resíduo;
- III. Contato telefônico do Munícipe;
- IV. Placa do Veículo e modelo do automóvel;
- V. Tipo do Resíduo.

§1º. A Municipalidade irá elaborar ficha de controle de entrada e recebimento de resíduos.

§2º. No caso de recusa do recebimento, o munícipe será orientado a como proceder ao descarte ambientalmente correto.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§3º. No caso de aprovação do recebimento o próprio município deverá dispor o resíduo, no local orientado pelo servidor da municipalidade.

§4º. Somente poderão ser recebidos e armazenados no Ecoponto resíduos oriundos dos imóveis localizados neste Município.

Art. 6º. Serão recebidos e armazenados os seguintes resíduos sólidos no Ecoponto:

I. *Resíduos Verdes Urbanos:* os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda (somente com autorização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente), capina, roçagem e varrição, sendo compostos exclusivamente por materiais orgânicos de origem vegetal como, por exemplo, os troncos, os ramos, as folhas e as raízes;

II. *Objetos volumosos:* objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como: móveis, restos de madeira e outros assemelhados, sofás, colchões;

III. *Resíduo Eletrônico:* os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados;

IV. Lâmpadas e pneumáticos;

V. *Resíduos da Construção Civil:* são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras.

§1º. Os Resíduos Verdes relatados no inciso I deste artigo, só serão recebidos e armazenados se estiverem adequadamente ensacados, com exceção dos galhos de podas.

§2º. Os Resíduos Verdes oriundos de podas de árvores, só serão recebidos e armazenados mediante apresentação da autorização de execução de poda, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. No caso da autorização não ser apresentada, o munícipe poderá sofrer penalidade administrativa conforme a Lei Municipal 2.656, de 10 de outubro de 2005 e suas posteriores alterações.

§3º. As lâmpadas só serão recebidas e armazenadas se estiverem acondicionadas em caixas de papelão;

§4º. Conforme a especificidade dos resíduos que constam nos incisos acima poderão ser subdivididos dentro de seu box, ou seja, sendo separados organizadamente dentro do seu espaço.

Art. 7º. Não serão recebidos e armazenados no Ecoponto resíduos sólidos que não foram mencionados neste decreto, tais como:

I. *Resíduos domiciliares*: os originários de atividades domésticas em residências urbanas, tais como, restos de alimentos, papel higiênico, fraudas utilizadas e etc.;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. *Resíduos industriais*: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

III. *Resíduos de serviços de saúde*: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, tais como, seringas e agulhas usadas, curativos, bolsas de hemodiálise, sondas urinárias e etc.;

IV. *Resíduos agrossilvopastoris*: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades, tais como, embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;

V. *Resíduos recicláveis*: constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;

VI. *Resíduos de mineração*: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

VII. *Resíduos perigosos*: que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como pneus e outros definidos pela legislação e normas técnicas em vigor.

Art. 8º. O Ecoponto funcionará da seguinte forma:

I. De segunda a sexta das 08h00min às 12h00min e das 15h00min às 19h00min, exceto feriados.

II. Aos Sábados das 08h00min às 12h00min, exceto feriados.

III. O Ecoponto não funcionará aos domingos.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo Único. A critério da municipalidade, o horário de funcionamento poderá ser modificado sempre que entender necessário.

Art. 9º. Os resíduos sólidos que não estiverem estabelecidos no Artigo 6º. deste Decreto, não serão recebidos no Eco ponto, cabendo ao interessado realizar o descarte na forma prevista na legislação, conforme especificidade de cada tipo de resíduo.

Art. 10. No caso de deposição irregular verificado no momento do recebimento e armazenamento, o servidor da municipalidade responsável pelo controle de entrada no Eco ponto deverá recusar a entrada e/ou solicitar a adequação dos mesmos conforme estabelecido neste decreto.

Parágrafo Único. No caso do munícipe não acatar as orientações do servidor da municipalidade responsável pelo recebimento e armazenamento, poderá sofrer penalidade administrativa, conforme Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014 e Decreto Municipal n.º 3.250, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 11. A Municipalidade irá dispor os resíduos armazenados no Eco ponto de forma ambientalmente adequada semanalmente.

Art. 12. A Municipalidade poderá reutilizar resíduos que foram recebidos e armazenados no Eco ponto, desde que, a reutilização não ocasione problemas ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 13. A critério da municipalidade os resíduos armazenados no Eco ponto poderão ser doados a entidades filantrópicas, cooperativas e a população em geral, desde que, a reutilização não ocasione problemas ao meio ambiente e a saúde pública.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pela organização e gerenciamento do Ecoporto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, quando entender necessário, poderá solicitar apoio de outros setores da municipalidade, para melhoria do gerenciamento do Ecoporto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de maio de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL